



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 13 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 309 /2023/GAB/PMSJC

A Sua Excelência o Senhor
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei Complementar nº 009, de 13 de julho de 2023**, que altera a redação do artigo 149-a, §2º, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 07 de dezembro de 20186, para majorar a compensação por produtividade paga aos servidores responsáveis pela avaliação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, rogamos os bons préstimos do Poder Legislativo para que seja dada prioridade à tramitação da matéria.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação das propostas ora encaminhadas, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Recbi, 14/07/23
Ass: Sara C. de Abreu Castilhos

Sara C. de Abreu Castilhos
Secretária Geral
Mat.: 0071-1

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 149-A, §2º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA MAJORAR A COMPENSAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PAGA AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 149, §2º, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de dezembro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 149-A = A avaliação imobiliária, para fins de apuração do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, será efetuada por Comissão de Avaliação de Imóveis, cujos membros serão nomeados por meio de Decreto, sendo composta por 03 (três) **servidores efetivos**.

[...]

§2º. Fica estipulado, a fim de compensação por produtividade, o pagamento de **03 (três) UFMSJC – Unidades Fiscais do Município de São José do Calçado**, a cada avaliação realizada, não incorporável.” Sic. Grifos nossos.

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei Complementar é a majoração da compensação por produtividade paga aos servidores municipais efetivos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

avaliação de imóveis para fins de recolhimento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposta legislativa, encaminha-se para apreciação, discussão e posterior votação desta Colenda Casa de Leis matéria alusiva à majoração da compensação por produtividade paga aos servidores públicos efetivos do Fisco Municipal, responsáveis pela avaliação de imóveis para fins de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de competência local.

Importante ressaltar, Excelências, que a avaliação de bens imóveis para a arrecadação de ITBI é um trabalho complexo e de extrema responsabilidade, exigindo conhecimentos técnicos e expertise por parte dos servidores que desempenham essa atividade. Os profissionais responsáveis pela avaliação são responsáveis por garantir que o valor do imposto seja corretamente estabelecido, evitando que o Município perca recursos financeiros importantes, seja por subavaliação ou superavaliação dos imóveis.

A majoração da gratificação concedida a esses servidores é uma forma de reconhecer o relevante serviço prestado por eles à sociedade, incentivando a continuidade na dedicação e aprimoramento de suas atribuições. A valorização desses profissionais é essencial para mantê-los motivados e com a qualidade necessária no exercício de suas funções.

Portanto, a aprovação do projeto de lei que majora a gratificação concedida a servidores públicos municipais responsáveis pela avaliação de bens imóveis para a arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

de ITBI é de extrema importância. Essa medida visa valorizar esses profissionais, garantir a qualidade dos serviços prestados, promover a eficiência na arrecadação municipal e incentivar a qualificação dos servidores responsáveis por essa tarefa. Dessa forma, estaremos contribuindo para um melhor desempenho administrativo e para o atendimento das demandas e necessidades da população.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa da aprovação da presente proposta legislativa por essa Egrégia Casa de Leis, que ora submetemos em regime de urgência, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

